

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2011-DG**

Dispõe sobre a fixação de períodos para remessa de Processos Administrativos à Área Orçamentária e Financeira do TRE/RN.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria,

Considerando a necessidade de se instituir limites de prazos para remessa de processos administrativos ou faturas que geram as fases da despesa como: empenho, liquidação e pagamento, e

Considerando a necessidade de se fixar período viável e suficiente ao processamento das análises e das conferências nos procedimentos realizados na efetivação dos pagamentos das despesas de forma segura e tempestiva,

## RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo limite de até 02 (dois) e 04 (quatro) dias úteis, em relação aos períodos de vencimentos de faturas eletrônicas e ordinárias, respectivamente, para a remessa de processos administrativos do Tribunal à área orçamentária e financeira, a fim de serem viabilizados os pagamentos.

Parágrafo Único. Os servidores da área de orçamento e finanças estão eximidos de qualquer responsabilidade por atrasos na remessa dos processos administrativos ou por ausências de documentos essenciais, que possam inviabilizar o pagamento no prazo estabelecido nas faturas.

Art. 2º Os processos administrativos que demandam despesas ao Tribunal e que precisam ultrapassar as fases de empenho ou de pagamento, quando em fase de tramitação de natureza emergencial, devem ser remetidos à área orçamentária e financeira para adoção daqueles procedimentos, até o limite máximo de 04 (quatro) horas em relação ao término do horário de expediente estabelecido pela Administração.

§ 1º Caso não seja observado o período previsto na remessa do processo administrativo e, não se caracterizando como urgente, os procedimentos poderão ser realizados no primeiro dia útil subsequente ao envio.

§ 2º A natureza urgente cinge-se aos processos de folha de pagamento de pessoal, de período de vencimento já expirado e os que assim forem classificados pela Administração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de janeiro de 2011.

*Carlos Eduardo Ribeiro Bastos*  
Carlos Eduardo Ribeiro Bastos  
Diretor-Geral, em substituição